



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 09.837/10

Objeto: Licitação

Órgão: Fundação de Ação Comunitária – FAC

Licitação – Pregão Presencial – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 154/2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.837/10, que trata do procedimento licitatório nº 010/2009, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a aquisição de leite caprino e bovino destinado a famílias carentes,

RESOLVE:

Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Maria Elisabeth Silva de Andrade, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme estabelece o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal os esclarecimentos necessários e/ou apresente os documentos reclamados pela Auditoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de agosto de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09.837/10

RELATÓRIO

O presente processo cuida do procedimento licitatório nº 010/2009, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Fundação de Ação Comunitária – FAC, objetivando a aquisição de leite caprino e bovino destinado a famílias carentes.

O valor foi da ordem de R\$ 51.638.356,75, tendo sido licitantes vencedores os proponentes constantes da relação inserta às fls. 3016/3017 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falha as assinaturas nos contratos dos beneficiários ILPLA – Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda., Sabor da Terra Laticínios Ltda., e Gutlacta Laticínios Ltda, visto que as mesmas não se referem aos respectivos contratados e não há procuração nos autos.

Devidamente notificadas, tanto a ex como a atual gestora da FAC não se manifestaram junto a este Tribunal.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

É o Relatório!

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, assinem prazo de 60(sessenta) dias para que a atual Presidente da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra. Maria Elisabeth Silva de Andrade, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme estabelece o art. 56 da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal os esclarecimentos necessários e/ou apresente os documentos reclamados pela Auditoria.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator